



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3N, Sala 115 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4761 - www.ppgeb.feelt.ufu.br - ppgeb@feelt.ufu.br



RESOLUÇÃO Nº 1/2020, DO COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

Estabelece critérios para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica (PPGEB) da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 76 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e que lhe são conferidas pela Resolução 11/2012 do Conselho Universitário – CONSUN, em seu Artigo 3º;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 01/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU – CONPEP, que “Estabelece normas e procedimentos para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia.”

CONSIDERANDO a Resolução Nº 10/2013 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU – CONPEP, “Altera a Resolução nº 01/2011, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que ‘Estabelece normas e procedimentos para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia’.”

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 35, de 17 de abril de 2020 e nº 36, de 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.028300/2020-01,

R E S O L V E:

Art. 1º O pedido de credenciamento, descredenciamento, recredenciamento e enquadramento será solicitado, instruído e endereçado ao PPGEB pelo interessado, de acordo com as normas do Programa e dos Conselhos Superiores, nos prazos fixados por estas instâncias.

§1º O pedido deve ser feito por meio de documento assinado pelo requerente e entregue na Secretaria do Programa.

§2º No caso de solicitações de credenciamento ou recredenciamento, o requerente deve explicitar seus objetivos e linhas de pesquisa em que pretende atuar, além de apontar o endereço de seu currículo *Lattes*. Caso necessário, o Colegiado poderá solicitar ao requerente os comprovantes das atividades declaradas em seu currículo *Lattes* e que serão utilizadas para análise do pleito.

§3º A solicitação para credenciamento, recredenciamento e enquadramento de Docente Visitante e Colaborador será analisada pelo Colegiado do PPGEB, verificando-se a contribuição

significativa do professor para o Programa, de acordo com as normas do PPGEB e dos Conselhos Superiores da UFU.

Art. 2º O Colegiado do PPGEB analisará o pedido segundo as normas estabelecidas nesta resolução, em conformidade com a demanda e prioridades do PPGEB, e enviará a lista de solicitação para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento à Comissão competente indicada pelo CONPEP.

Art. 3º São critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docente Permanente do PPGEB:

I – Credenciamento

- a) Ter concluído a orientação de uma Iniciação Científica ou um Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização ou um Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;
- b) Ter publicado no mínimo três artigos científicos em periódicos classificados pela CAPES como Qualis com peso maior ou igual que 0,5 no quadriênio vigente ou anterior à solicitação do credenciamento, conforme calendário quadrienal definido pela CAPES;
- c) Participação em projeto de pesquisa financiado por órgãos de fomento no quadriênio vigente ou anterior à solicitação.

II – Recredenciamento

- a) Ter publicado no mínimo quatro artigos científicos em periódicos classificados pela CAPES como Qualis com peso maior que 0,5 ou superior no quadriênio vigente ou anterior à solicitação do credenciamento, conforme calendário quadrienal definido pela CAPES;
- b) Participação em projeto de pesquisa financiados por órgãos de fomento no quadriênio vigente ou anterior à solicitação;
- c) Ministrar pelo menos uma disciplina da pós-graduação do PPGEB a cada doze meses;
- d) Ter orientado ou estar orientando estudantes do PPGEB, no quadriênio vigente ou anterior à solicitação.

III – Descredenciamento

- a) Não cumprir pelo menos dois dos critérios de recredenciamento nos últimos 4 anos ou mediante solicitação formal ao Colegiado do PPGEB.

Art. 4º São critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docente Colaborador do PPGEB:

I – Credenciamento

- a) Ter concluído a orientação de uma Iniciação Científica ou um Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização ou um Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;
- b) Ter publicado no mínimo três artigos científicos em periódicos classificados pela CAPES como Qualis com peso maior ou igual que 0,5 ou superior no quadriênio vigente ou anterior à solicitação do credenciamento, conforme calendário quadrienal definido pela CAPES;
- c) Participação em projeto de pesquisa financiado por órgãos de fomento no quadriênio vigente ou anterior à solicitação.

II – Recredenciamento

- a) Ter publicado no mínimo quatro artigos científicos em periódicos classificados pela CAPES como Qualis com peso maior que 0,5 ou superior no quadriênio vigente ou anterior à solicitação do credenciamento, conforme calendário quadrienal definido pela CAPES;
- b) Participação em projeto de pesquisa financiados por órgãos de fomento no quadriênio anterior à solicitação;
- c) Ministrar pelo menos uma disciplina da pós-graduação do PPGEB a cada doze meses;
- d) Ter coorientado ou estar coorientando estudantes do PPGEB, no quadriênio.

III – Descredenciamento

- a) Não cumprir pelo menos dois dos critérios de recredenciamento ou mediante solicitação formal ao Colegiado do PPGEB.

Art. 5º O Colegiado do PPGEB deverá definir os quantitativos máximos para Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme a demanda, prioridade e linhas de pesquisa do Programa.

Paragrafo Único - Nos casos em que a quantidade de solicitações de credenciamento seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas pelo Colegiado do PPGEB, para cada categoria e linha de pesquisa, será utilizado como critério de classificação a pontuação em artigos científicos publicados em periódicos, segundo o estrato Qualis vigente na Área de Engenharias IV.

Art. 6º Para efeito de avaliação, o Colegiado do PPGEB deverá considerar o período em que o/a docente ficou afastado por motivo de fórum íntimo (gravidez, doença e outros motivos a serem determinados pelo Colegiado).

Art. 7º Os pedidos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento serão analisados anualmente, conforme calendário proposto pela Comissão de Credenciamento na Pós-Graduação (CCP) do CONPEP. Para efeito de avaliação, o Colegiado deverá considerar a auto-avaliação realizada pelo PPGEB.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução Nº 01/2015 do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica.

Uberlândia, 22 de maio de 2020.

ADRIANO DE OLIVEIRA ANDRADE

Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Oliveira Andrade, Coordenador(a)**, em 23/05/2020, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2010821** e
o código CRC **1DF27962**.

Referência: Processo nº 23117.028300/2020-01

SEI nº 2010821